



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 13 de novembro de 2023.

Mensagem nº 146/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que “**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RESTAURANTE (CNAE 56.1) EM EMBARCAÇÃO OU ESTRUTURA NAVAL ANÁLOGA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, FUNDEADA EM ÁREA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E EXPLORAÇÃO ACESSÓRIA DE SERVIÇO DE PEDALINHOS, CAIAQUES E/OU ASSEMELHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão, que autoriza a concessão de uso de espaço público para a exploração do serviço de restaurante em embarcação ou estrutura naval análoga, bem como a exploração acessória de serviços de pedalinhos, caiaques e/ou assemelhados, apresenta fundamentos técnicos sólidos e alinhados com as demandas locais, normas vigentes e boas práticas administrativas. A seguir, destacam-se os pontos técnicos relevantes:

1. Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local:

O projeto propõe a concessão onerosa de espaço público, visando a instalação de um restaurante em uma embarcação ou estrutura naval análoga, o que contribui para a diversificação da oferta de serviços e atrações no município de Miguel Pereira. Essa iniciativa visa fomentar o turismo local e proporcionar novas opções de lazer à população.

2. Observância da Legislação Pertinente:

O texto do projeto destaca a aplicação da Lei Federal nº 8.987/1995, que regula o regime de concessão e permissão de serviços públicos, assegurando a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

conformidade do procedimento com a legislação federal, garantindo, assim, a segurança jurídica e a transparência no processo de concessão.

3. Adesão a Normas Sanitárias, Ambientais e de Segurança Naval e Defesa Civil:

O projeto estabelece a obrigatoriedade de a concessionária cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança naval e defesa civil, demonstrando preocupação com a preservação do meio ambiente, a segurança dos usuários e o cumprimento das normativas de saúde pública.

4. Definição de Serviço Adequado:

O projeto incorpora a definição de "serviço adequado", alinhando-se a parâmetros de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas, conforme preconizado pela legislação.

5. Especificações Técnicas para Serviços Acessórios:

O projeto apresenta definições claras e específicas para os serviços acessórios de pedalinhos, caiaques e/ou assemelhados, estabelecendo critérios para garantir a segurança e conformidade com as normativas pertinentes.

6. Processo Licitatório Transparente e Competitivo:

A concessão será outorgada por meio de processo licitatório, promovendo a competitividade e a transparência na seleção da concessionária. Esse mecanismo assegura a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública e a comunidade local.

7. Considerações sobre o Prazo de Concessão:

O prazo de concessão será determinado no edital de licitação, considerando o interesse público, estudos de viabilidade e as perspectivas econômicas do empreendimento. Essa abordagem confere flexibilidade e pragmatismo à gestão da concessão.

Diante do exposto, a Justificativa Técnica para o Projeto de Lei nº ____/2023 destaca a sua consistência técnica e jurídica, respaldando a necessidade de sua aprovação para o benefício econômico e social do município de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE DE 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RESTAURANTE (CNAE 56.1) EM EMBARCAÇÃO OU ESTRUTURA NAVAL ANÁLOGA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, FUNDEADA EM ÁREA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E EXPLORAÇÃO ACESSÓRIA DE SERVIÇO DE PEDALINHOS, CAIAQUES E/OU ASSEMBLHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei municipal.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização para concessão de uso de espaço público, a título oneroso, objetivando a exploração do serviço de restaurante (CNAE 56.1) em embarcação ou estrutura naval análoga, devidamente autorizada pela autoridade competente, fundeada em área de navegação interior no município de Miguel Pereira (Lago de Javary) e exploração acessória de serviço de pedalinhos, caiaques e/ou assemblhados.

Art. 2º A concessão de uso de espaço público será regida pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Art. 3º A Concessionária deverá cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança naval e defesa civil, pelos órgãos competentes, garantindo o serviço adequado.

Parágrafo único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 4º Além da exploração do serviço de restaurante, a concessionária poderá realizar a exploração, de forma acessória, de serviço de pedalinhos, caiaques e/ou assemelhados.

§1º Entende-se como “pedalinhos ou assemelhados”: pequena embarcação de lazer movida a pedais, em forma e especificações aprovadas pela autoridade competente.

§2º Entende-se como “caiaque ou assemelhados”: pequena embarcação para esporte e lazer, ocupada por tripulantes remadores, em forma e especificações aprovadas pela autoridade competente.

§3º Entende-se como “embarcação ou estrutura naval análoga”: embarcação de fundo chato, que suporte no mínimo duzentas pessoas, com as dimensões de no mínimo quinze metros de comprimento por quatro metros de largura, com pequeno calado, para poder operar próximo às margens e em águas rasas, em forma e especificações aprovadas pela autoridade competente.

Art. 5º A concessão será outorgada por meio de processo licitatório, nos termos da legislação aplicável, garantindo a competitividade e a transparência no processo de seleção.

Art. 6º O prazo de concessão será previsto no edital de licitação, observado o interesse público, estudo de viabilidade e as perspectivas econômicas do empreendimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal